

**COMISSÃO DE JURISTAS DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS PARA REVISÃO DO  
ARCABOUÇO LEGAL DO SETOR PORTUÁRIO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA – 16.05.24**

**SUBCOMISSÃO II – SIMPLIFICAÇÃO  
REGULATÓRIA, PATRIMONIAL E AMBIENTAL**

# Prevalência da Regulação exercida pela ANTAQ sobre as demais Autarquias

- Eliminação dos conflitos de competência regulatória entre ANTAQ e CADE, com prevalência da decisão da ANTAQ sobre outras autarquias.
- Controle do TCU, AGU e MP aos atos da ANTAQ deve se ater à conformidade e legalidade – Controle de segunda ordem.
- Adoção do modelo regulatório do setor portuário nos EUA (FMC) e Comunidade Européia (EU), onde estas autarquias tem exclusividade na regulação do setor marítimo e portuário.

- Isonomia entre os modelos de exploração de instalações portuárias – arrendamento e autorização
  - Eliminação das cláusulas de Movimentação Mínima (take or pay) de todos os contratos de arrendamento.
  - Eliminação das cláusulas de preço-teto em todos os contratos de arrendamento.
  - Estes condicionantes não existem nos contratos de adesão dos TUPs, que concorrem diretamente com os terminais arrendados.

- Descentralização – maior autonomia para as Autoridades Portuárias nos moldes da Lei 8.630/93
- Competência da Autoridade Portuária para realizar licitações e gerir contratos de arrendamento.
- Plena liberdade ao arrendatário e autorizado para realizar investimentos não previstos nos contratos.
- Eliminação da necessidade de análise do EVTEA na aprovação dos novos investimentos.

# Harmonização do prazo de exploração do arrendamento portuário por 70 anos (Decreto 9.048/17).

- Aplicar o prazo de arrendamento de até 70 anos previsto no Dec. 9.048/17 a todos os contratos de arrendamento, inclusive os contratos em andamento.

# Liberdade Econômica

- Definição legal dos conceitos de tarifa - serviço prestado pelo Estado e preço – serviço prestado pelo operador privado.
- Modicidade tarifária e liberdade de preços.

- Competência exclusiva do Ministério responsável pela exploração de portos e instalações portuárias na outorga de autorização de portos secos e recintos aduaneiros.
- No modelo atual, a Receita Federal (SRF) é responsável pela outorga de portos secos.
- A SRF não observa o planejamento setorial exercido através do sistema PNLN => PM => PDZ
- A SRF não elabora AIR – Análise de Impacto Regulatório nem promove discussão social através de audiências públicas em seus processos.
- Os parâmetros de segurança adotado pela SRF para portos molhados é muito superior aos parâmetros dos portos secos, causando assimetria regulatória.

## ➤ INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PORTUÁRIO.

